



18 de novembro de 2016

Alcides
Conselho Municipal de Educação

**PREFEITURA DE SENADOR CANEDO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO CME/CP Nº. 13/2016, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

“Revoga as Resoluções CME/CP nº 125/11 e 04/2013 e dispõe sobre organização do ano letivo e orientações para elaboração do Calendário Escolar do Sistema Municipal de Ensino de Senador Canedo e dá outras providências”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9.394/96, a Lei Orgânica do Município de Senador Canedo, de 20/04/90, em seus Artigos 86, 87, 88, 89 e 90, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em seus Artigos 205, 206, 208, 209 e 214 a Lei Municipal nº 1.470/10, a Lei Municipal nº 1.493/10 e:

CONSIDERANDO a LDB nº 9.394/96 no artigo 12, inciso III que dispõe: “Os estabelecimentos de ensino, (...), terão a incumbência de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas”;

CONSIDERANDO a LDB nº 9.394/96 no artigo 13, V que dispõe: “Os docentes incumbir-se-ão de ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional”;

CONSIDERANDO a LDB nº 9.394/96 no artigo 23 §2º que dispõe: “O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei”;

CONSIDERANDO a LDB nº 9.394/96 no artigo 24, inciso I que dispõe: “(...) a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver”;

CONSIDERANDO a LDB 9.394/96 no artigo 34, que dispõe: “A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola, (...) a critério do sistema de ensino”;

CONSIDERANDO a LDB 9.394/96 no artigo 67, que dispõe: “Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público: Inciso V- período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho”;

CONSIDERANDO a necessidade de instrumento que preveja e contemple as atividades necessárias à eficácia e à eficiência da Gestão Escolar;



PREFEITURA DE SENADOR CANEDO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSIDERANDO a oportunidade de se oferecer aos servidores, alunos e pais de alunos condição de melhor planejamento de suas atividades,

RESOLVE:

Art. 1º- A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Senador Canedo - Semec, bem como as escolas da rede particular jurisdicionadas ao Conselho Municipal de Educação - CME, ao elaborarem seus respectivos calendários escolares deverão assegurar o cumprimento de 800 (oitocentas) horas distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos, tendo como base a matriz curricular e o número de aulas previstas para cada disciplina.

§1º - Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, compreende-se:

I- Ano civil: é o período de tempo compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro e que não tem necessariamente vinculação com o ano letivo.

II- Ano letivo: é o período de tempo que abrange os 200 (duzentos) dias letivos, excluindo-se os 30 (trinta) dias de férias, sábados não letivos, domingos e recessos.

III- Dia letivo: é o espaço diário de no mínimo 4 (quatro) horas em que se desenvolvem atividades escolares que visam a plenitude de formação do aluno, incluída na proposta político-pedagógica, com registro de frequência dos alunos e efetiva presença, orientação e participação de professores habilitados, podendo ser realizado em sala de aula ou em outros locais pedagogicamente adequados ao processo ensino-aprendizagem. Compreende o tempo destinado à aula, atividades pedagógicas, planejamento pedagógico coletivo e conselho de classe.

IV- Dia de trabalho escolar: é o período de tempo que compreende toda e qualquer atividade de cunho pedagógico, de forma organizada, racional, histórica, devidamente planejada, respaldada no calendário escolar aprovado pelo CME e prevista na Proposta Político Pedagógica da Instituição de Ensino, que têm por objetivo melhorar e aperfeiçoar a qualidade do trabalho docente e que busca sua eficácia no desenvolvimento do educando como pessoa, cidadão e trabalhador. Compreende o tempo destinado a formação continuada, planejamento anual e aos exames finais.

V- Hora-aula: é a unidade que compõe a totalidade dos 200 (duzentos) dias letivos. É o espaço de tempo destinado ao desenvolvimento diário de cada componente curricular, conforme Regimento Geral das Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental de Senador Canedo, aprovado pelo CME.

VI- Hora-atividade: período de tempo destinado ao docente para o desenvolvimento de atividades extraclasse, reservado a estudos, planejamento, aperfeiçoamento profissional ou aprofundamento do conteúdo a ser ministrado, correção de atividades avaliativas, controle de

GO-403, Km 9, Conjunto Morada do Morro, Senador Canedo – Goiás
Telefone: 3275-9959 e-mail: cmesecan@gmail.com



PREFEITURA DE SENADOR CANEDO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

frequência e registro de nota, bem como o atendimento de alunos, pais e outros assuntos de interesse da comunidade escolar. A hora-atividade será cumprida na instituição de ensino, salvo quando o professor participar de formação continuada, reuniões realizadas pela instituição ou pela Semec, atividades esportivas ou cívicas, autorizadas pela Semec. A organização da hora-atividade deverá favorecer o trabalho coletivo dos professores, priorizando o coletivo de docentes que atuam na mesma área do conhecimento; o coletivo dos docentes que atuam na(s) mesma(s) turma(s) ou ano(s) dos diferentes níveis e modalidades de ensino; a formação de grupos de professores para o planejamento e para o desenvolvimento de ações necessárias ao enfrentamento de problemáticas específicas diagnosticada no interior da Instituição de Ensino.

Parágrafo único- Poderá ser considerado como dia letivo os dias dedicados ao conselho de classe e planejamento pedagógico coletivo, desde que não ultrapassem 5% (cinco por cento) do total de dias letivos estabelecidos em lei, ou seja, 10 (dez) dias no decorrer do ano letivo para o Ensino Fundamental e Educação Infantil e 5 (cinco) dias no decorrer do semestre letivo para a Educação de Jovens e Adultos - EJA e que tenha a duração mínima de 4 (quatro) horas diárias.

Art. 2º- A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Senador Canedo, bem como as escolas da rede particular jurisdicionadas ao Conselho Municipal de Educação, deverão apresentar ao CME a proposta de calendário escolar, observando a legislação vigente e as orientações desta Resolução no prazo não inferior a 90 (noventa) dias antes do início do seu respectivo ano letivo.

Parágrafo único- Na composição do calendário escolar deverão ser preservados o período de férias e recesso dos docentes previstos em lei.

Art. 3º- Atividades pedagógicas, realizadas em outro turno de um dia já previsto como letivo, poderão ser validados, observando-se:

I- Encaminhamento de proposta pedagógica com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para Semec analisar e posteriormente encaminhar ao CME, para parecer e aprovação;

II- As atividades propostas poderão ser validadas em reposição ou substituição à um sábado letivo, já previsto no calendário;

III- Atividades do turno diurno, programadas para o turno noturno, em instituições de ensino que ofertam a EJA, não poderão comprometer o dia letivo nesta modalidade. A atividade desenvolvida pode ser integrada com os alunos da EJA, desde que a proposta de trabalho seja compatível.

IV- As atividades programadas não poderão ser utilizadas como forma de antecipação do encerramento do ano letivo.



PREFEITURA DE SENADOR CANEDO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 1º - A Instituição de Ensino somente considerará encerrado o ano letivo após o cumprimento integral do Calendário Escolar, aprovado e homologado pelo CME.

Art. 4º - Havendo necessidade de compatibilização da programação com eventos municipais, ou por motivos extraordinários e relevantes como calamidade pública ou realização de obras no prédio, a instituição de ensino poderá alterar o seu calendário, resguardando o cumprimento da legislação em vigor.

§ 1º - As alterações no calendário escolar, para atender ao disposto no artigo 4º, deverão ser aprovadas pelo CME.

§ 2º - Qualquer interrupção no desenvolvimento do calendário escolar aprovado pelo CME, independente da razão, deverá ser reposta, tanto em termos de carga horária ou número de dias letivos. Neste caso, a instituição de ensino comunicará e encaminhará à Semec proposta de reposição do (s) dia (s) letivo (s) não trabalhado (s), e esta encaminhará ao Conselho Municipal de Educação, para análise e parecer.

§ 3º - A reposição dos dias letivos poderá acontecer aos sábados.

§ 4º - Para a realização de eventos previstos no calendário, em sábados letivos ou em turno unificado, o mesmo será validado mediante a participação de pelo menos 50% dos alunos e a participação integral dos professores dos turnos envolvidos.

§ 5º - É vedada a realização de eventos ou atividades não programadas na Proposta Político Pedagógica da Instituição de Ensino, em prejuízo de aulas previstas.

Art. 5º - A instituição de ensino, representada pelo grupo gestor, corpo técnico e docentes deverá cumprir rigorosamente o número de aulas previstas para cada disciplina, observadas algumas condições:

I- tem competência para ministrar aulas o docente titular ou seu substituto legal (docente contratado ou membro do corpo docente da instituição);

II- o docente deverá registrar no diário de classe a frequência e as atividades desenvolvidas diariamente;

III- somente as aulas ministradas pelo docente titular ou seu substituto legal no decorrer do bimestre deverão ser registradas no diário de classe;

IV- no caso de falta do docente titular, deverá ser registrado no diário de classe quem substituiu e o conteúdo trabalhado;

GO-403, Km 9, Conjunto Morada do Morro, Senador Canedo – Goiás
Telefone: 3275-9959 e-mail: cmesecan@gmail.com



PREFEITURA DE SENADOR CANEDO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

V- no final de cada mês as aulas ministradas registradas no diário de classe deverão ser conferidas e validadas pela coordenação pedagógica, seguida pela Supervisão Pedagógica da Semec e, ao final do ano letivo, pela Inspeção Escolar do CME;

VI- quando o número de aulas ministradas não estiver de acordo com o número de aulas previstas, a instituição juntamente com o docente deverá providenciar a reposição.

Art. 6º- Quanto ao preenchimento do diário de classe:

I- Nos dias destinados ao Planejamento Pedagógico Coletivo, conforme Calendário Escolar aprovado pelo CME, no campo destinado a frequência, anular os espaços; no campo dos conteúdos, registrar “Planejamento Pedagógico Coletivo, amparo legal na Resolução CME/CP Nº 13/16”;

II- Nos dias destinados ao Conselho de Classe, conforme Calendário Escolar aprovado pelo CME, no campo destinado a frequência, anular os espaços; no campo dos conteúdos, registrar “Conselho de Classe, amparo legal na Resolução CME/CP Nº 13/16”;

Art. 7º- Revogam-se as Resoluções CME/CP Nº 125, de 18 de novembro de 2011, Resolução CME/CP Nº 04/2013 de 19 de dezembro de 2013 e as demais disposições em contrário.

Art. 8º- A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR CANEDO – GO, aos 17 dias do mês novembro de 2016.

Weber Sione Moreno

Presidente

Ana Maria Francisca da Silva
Carlos de Brito Lacerda
Ivete Alves Santana Aires
Márcia Marques Pedrosa de Oliveira
Maria Auxiliadora Melo Dantas
Regina Lúcia Gonçalves de Lima
Sirleia Silva do Vale Dias
Suely Moura de Moraes
Valdeir Aparecido de Lima
Woleiga Carlos Mendes

